PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: **Pregão Eletrônico nº 095/2020 – MENOR PREÇO**

Aprecia-se, nesta oportunidade o processo licitatório nº 154/2020, instaurada, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 095/2020, na qual o objeto é " Registro de Preços para Aquisição de materiais de iluminação e paisagismo de praças urbanas destinados a Secretaria Municipal de Obras".

Observa-se que o Edital do Pregão foi analisado e aprovado por esta Procuradoria, através de parecer jurídico, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Após a proposta e lances finais foi declarado vencedor do processo a empresa;

Lotes 13 e 14: GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 04.571.726/0001-35, valor R$ 28.250,00 (Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais);

Aberto o prazo recursal, a empresa participante permaneceu silente.

Frente a documentação apresentada, a comissão não vislumbrou motivação plausível para a desclassificação ou inabilitação das licitantes vencedoras, mantendo o resultado do certame.

Apresentado o Processo Licitatório a esta procuradoria, não foram verificados elementos comprobatórios que implicassem na violação da legalidade e do procedimento administrativo, e, sobretudo, pelos argumentos trazidos pela Comissão de Licitação, opinou-se pelo seu regular trâmite.

Desta feita, após a análise de todo o procedimento licitatório, sem constatação de qualquer irregularidade, do que determina a Lei nº 8.666/93, **OPINA** esta procuradoria pela sua homologação.

Inácio Martins, 25 de setembro de 2020

ARNOLDO KRUBNIKI NETO
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.605

DOUGLAS GOMES VIEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 36.077

JHIOHASSON W. R. TABORDA
Assessor Jurídico
OAB/PR 57.820